



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição nº 5999/2024 Caxias - MA, 25/06/2024

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL N° 166/2024

A Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o(a) Sr.(a) Lourival Conceição Silva, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na Avenida Central, N° 1121, Bairro Refinaria, Caxias-MA, com área pretendida de 1.255,32 m² - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB-E n° 2458/2024 -, com as seguintes descrições geográficas:

“O Lote de terreno sob nº 01 da Quadra 147, do Bairro “REFINARIA” localizado na ZONA-02, no município de CAXIAS - MA, na quadra limitada pela AVENIDA CENTRAL, 2ª TRAVESSA CENTRAL e RUA DA FAVEIRA, localizado na esquina da RUA DA FAVEIRA com a AVENIDA CENTRAL.

Para quem de dentro do lote 01 olha para a AVENIDA CENTRAL inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada Lat: -04°51'31,8318" e Long: -43°20'44,6631", no azimute de 261°57'54" com uma distância de 63,34 m de frente até o vértice P-02 de coordenada Lat: -04°51'32,1250" e Long: -43°20'46,6981", confrontando com AVENIDA CENTRAL, daí segue no azimute de 13°41'44" com uma distância de 22,91 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada Lat: -04°51'31,4000" e Long: -43°20'46,5238", confrontando com AVENIDA CENTRAL, daí segue no azimute de 13°41'44" com uma distância de 16,08 m do lado direito até o vértice P-04 de coordenada Lat: -04°51'30,8911" e Long: -43°20'46,4015", confrontando com Lote 02 (JOSE RIBAMAR M. DE ARAUJO FILHO), daí segue no azimute de 350°49'25" com uma distância de 0,97 m do lado direito até o vértice P-05 de coordenada Lat: -04°51'30,8601" e Long: -43°20'46,4066", confrontando com Lote 02 (JOSE RIBAMAR M. DE ARAUJO FILHO), daí segue no azimute de 116°38'56" com uma distância de 60,54 m ao fundo até o vértice P-06 de coordenada Lat: -04°51'31,7398" e Long: -43°20'44,6483", confrontando com RUA DA FAVEIRA, daí segue em curva com desenvolvimento de 3,80 m, raio de 1,50 m, com um ângulo central de curva de 145°18'57" , do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada Lat: -04°51'31,8318" e Long: -43°20'44,6631", confrontando com a confluência da RUA DA FAVEIRA com a AVENIDA CENTRAL.”

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado; a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, n° 1148,



Centro, Caxias-MA.

Caxias, 24 de junho de 2024

GRACY VIANA MAIA

Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária

EDITAL N° 167/2024

A Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que Moreira Lima Empreendimentos LTDA., requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na Rua do Aeroporto, S/N, Bairro Bacuri, Caxias-MA, com área pretendida de 3.127,87 m² - PROCESSO administrativo de REURB-E nº 2449/2024 -, com as seguintes descrições geográficas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 43°20'27,1279"W, Lat: 04°50'16,2696"S; deste, segue confrontando com a Rua do Aeroporto, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°14'44" e 40,41 m até o vértice P-02, de coordenadas Long: 43°20'25,9481"W, Lat: 04°50'15,6951"S; deste, segue confluindo com a Rua do Aeroporto e Travessa Santo Antônio, em desenvolvimento de curva circular com 15,22 m, formado por arco de raio 20,23 m e ângulo central 43°06'29" ou pela corda do arco no azimute de 122°36'44", na distância de 14,86 m; até o vértice P-03, de coordenadas Long: 43°20'25,5413"W, Lat: 04°50'15,9548"S; deste, segue confrontando com a Travessa Santo Antônio, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°26'26" e 51,24 m até o vértice P-04, de coordenadas Long: 43°20'24,9534"W, Lat: 04°50'17,5153"S; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Caxias, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°49'30" e 49,70 m até o vértice P-05, de coordenadas Long: 43°20'26,3735"W, Lat: 04°50'18,2828"S; deste, segue confrontando com ANNE SHELIDA DIAS BATISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°32'25" e 66,07 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado; em especial, por parte do(s) anterior possessor do imóvel regularizando e "enfiteuta" no Contrato de Aforamento n.º 971, de 09/12/1997, que tem em seu outro polo, o Município de Caxias como "senhorio" - sem registro imobiliário no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, e sem identificação nos livros de aforamento municipais -, Sr. MANOEL FRANCISCO ALVES, com endereço desconhecido; a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, nº 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 24 de junho de 2024.

GRACY VIANA MAIA

Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária

EDITAL N° 168/2024

A Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o(a) Sr.(ª) Adriana Martins Batista, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na Avenida Alexandre Costa, Lote 04, Quadra 207, Zona 03, S/N, Bairro Vila Lobão, Caxias/MA, com área total pretendida de 767,07 m², matriculado sob o nº 8.310, no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB-E nº 3681/2024 -, com as seguintes descrições geográficas:

"PARA QUEM DA AVENIDA SENADOR ALEXANDRE COSTA OLHA PARA O LOTE 04 INICIA-SE A DESCRIÇÃO NO VÉRTICE P-01 NA COORDENADA LAT: -04°52'38,746" E LONG: -43°20'39,098", NO AZIMUTE DE 147°40'15" COM UMA DISTÂNCIA DE 19,88 M DE FRENTE ATÉ O VÉRTICE P-02 DE COORDENADA LAT: -04°52'39,292" E LONG: -43°20'38,752", CONFRONTANDO COM AVENIDA SENADOR ALEXANDRE COSTA, DAÍ DEFLETE À DIREITA NO AZIMUTE DE 238°16'18" COM UMA DISTÂNCIA DE 38,61 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-03 DE COORDENADA LAT: -04°52'39,956" E LONG: -43°20'39,816", CONFRONTANDO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA, INSCRITA SOB CNPJ : 06.082.820/0001-56, AVENIDA SENADOR ALEXANDRE COSTA, LOTE 05, S/Nº, DAÍ DEFLETE



À DIREITA NO AZIMUTE DE 326°07'39" COM UMA DISTÂNCIA DE 17,00 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-04 DE COORDENADA LAT: -04°52'39,497" E LONG: -43°20'40,125", CONFRONTANDO COM BOMGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E PETRÓLEO, INSCRITA SOB CNPJ: 04.084.574/0001-46, RUA ESPERANTINOPOLES, LOTE 14, CASA 1183, DAÍ DEFELETE À DIREITA NO AZIMUTE DE 327°32'36" COM UMA DISTÂNCIA DE 2,60 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-05 DE COORDENADA LAT: -04°52'39,426" E LONG: -43°20'40,170", CONFRONTANDO COM BOMGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E PETRÓLEO, INSCRITA SOB CNPJ: 04.084.574/0001-46, RUA ESPERANTINOPOLES, LOTE 15, CASA 1175, DAÍ DEFELETE À DIREITA NO AZIMUTE DE 57°50'39" COM UMA DISTÂNCIA DE 39,07 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-01 DE COORDENADA LAT: -04°52'38,746" E LONG: -43°20'39,098", CONFRONTANDO COM BOMGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E PETRÓLEO, INSCRITA SOB CNPJ: 04.084.574/0001-46, RUA ESPERANTINOPOLES, LOTE 03, CASA 3923; DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DO LOTE ESTA POLIGONAL DE FORMATO IRREGULAR, CONTÉM O PERÍMETRO DE 117,16 M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 767,07M²."

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado; a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, nº 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 24 de junho de 2024.

GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária

EDITAL Nº 165/2024

A Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o(a) Sr.(a) Adenilson Dias de Souza, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na Rua Bacabal, Nº 39, Bairro Dinir Silva, Caxias-MA, com área pretendida de 319,7 m² - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB-E nº 2457/2024 -, com

as seguintes descrições geográficas:

"O Lote de terreno sob nº 12 da Quadra 198, do Bairro denominado "DINIR SILVA" localizado na ZONA-03, no município de Caxias - MA, na quadra formada pelos seguintes logradouros públicos RUA COLINAS, RUA BACABAL, RUA PEDREIRAS e RUA GRAJAÚ.

Para quem de dentro do lote 12 olha para a RUA BACABAL inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada Lat: -04°52'31,1271" e Long: -43°20'36,6541", no azimute de 149°38'31" com uma distância de 8,998 m de frente até o vértice P-02 de coordenada Lat: -04°52'31,3795" e Long: -43°20'36,5059", confrontando com RUA BACABAL, daí segue no azimute de 238°32'48" com uma distância de 35,469 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada Lat: -04°52'31,9844" e Long: -43°20'37,4864", confrontando com Lote 13 (Camila Ohana de Almeida Lima), daí segue no azimute de 328°46'40" com uma distância de 8,998 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada Lat: -04°52'31,7343" e Long: -43°20'37,6384", confrontando com Lote 20 (Elisabeth Maria Morais Chaves da Luz), daí segue no azimute de 58°32'57" com uma distância de 35,604 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada Lat: -04°52'31,1271" e Long: -43°20'36,6541", confrontando com Lote 11 (Joelton Rodrigues Sena).

Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 89,069 m, totalizando uma área de 319,7 m², com área construída de 49,9 m² e perímetro construído de 29,394 m."

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado; a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, nº 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 24 de junho de 2024.

GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



CAXIASPREV**TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO**

1. CONVENIENTE:	
Ente Público:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
CNPJ:	00.884.245/0001-29
Representado por:	Breno Silveira Leitão - Presidente
Endereço:	Rua Senador Costa Rodrigues, Nº 747, Centro
Cidade/Estado:	Caxias/MA
CEP:	65602-030
Comunicação:	presidencia.caxiasprev@caxias.ma.gov.br

2. CONVENIADO:	
Razão Social:	BANCO PINE S.A. ("BANCO PINE")
CNPJ:	62.144.175/0001-20
Endereço:	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54 e 64 - 5ª e 6ª andares - Bloco 4 - Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição
Cidade/Estado:	São Paulo/SP
CEP:	CEP 04543-000
Comunicação:	convenios.terceirizados@pine.com

3. PRODUTO:	
(X)	Cartão Consignado de Benefício
(X)	Cartão de Crédito Consignado
(X)	Empréstimo

As partes, nomeadas e qualificadas no preâmbulo deste instrumento, neste ato representadas por seus representantes legais infra-assinados, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio ("Convênio"), para a concessão do(s) produto(s) especificados e assinalados no item 3 do preâmbulo, mediante a sistemática de descontos em folha de pagamento dos servidores públicos, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a concessão de Cartão de Crédito Consignado ("Cartão Consignado"), Cartão Consignado de Benefício ("Cartão Benefício"), ambos de emissão do BANCO PINE, e Empréstimos Consignados ("Empréstimos") aos servidores beneficiários do CONVENIENTE ("BENEFICIÁRIOS"), mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamentos, conforme assinalado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

1.1.1. Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste Convênio, aqueles pertencentes ao quadro de servidores do(a) CONVENIENTE, exceto aqueles sem vínculo permanente (não oriundos de cargos de provimento efetivo).

1.1.2. Não são elegíveis à concessão do Cartão Consignado e Cartão Benefício os funcionários públicos sem vínculo permanente.

1.2. Caso quaisquer dos produtos mencionados no item 3 do preâmbulo não sejam sinalizados, todas as cláusulas aplicáveis ao respectivo produto tornar-se-

ão nulas e sem efeitos.

1.3. O presente Convênio é regido pelas seguintes legislações:

1 - Decreto nº381 de setembro de 2023	2 - Decreto nº419 de 24 de outubro de 2023
3 -	4 -

1.4. São funcionalidades do Cartão Consignado e Cartão Benefício o quanto abaixo previsto:

I - Cartão Consignado: Compras de quaisquer espécies e saques; e

II - Cartão Benefício: Compras de quaisquer espécies e saques, com a concessão de benefícios conforme ofertado pelo BANCO PINE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

2.1. Fica estabelecido que o BANCO PINE poderá nomear agentes, parceiros, procuradores, correspondentes, dentre outros, a seu exclusivo critério, como seus representantes, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Cabe ao BANCO PINE:

a) Conceder os Empréstimos, observando as taxas convenionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS.

b) Colher informações junto ao(à) CONVENIENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite máximo permitido pela legislação em sua remuneração líquida, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do BENEFICIÁRIO, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais, e outros débitos já contraídos até a assinatura deste Convênio.

c) Fornecer ao BENEFICIÁRIO, propostas referentes ao(s) produto(s), bem como demais documentos necessários, em formulários próprios do BANCO PINE, seja sob a forma física, eletrônica, digital, aplicativos ou quaisquer outros meios, a livre



e exclusivo critério do BANCO PINE, necessários à correta formalização da(s) adesão(ões)/contratação(ões) do(s) aludido(s) produto(s);

d) Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários à formalização da(s) adesão(ões)/contratação(ões) do(s) produto(s), inclusive aqueles documentos descritos no item anterior, sendo que tais assinaturas poderão ser apostas sob a forma física, eletrônica, digital, por meio de aplicativos ou quaisquer outros meios, a livre e exclusivo critério do BANCO PINE;

e) Encaminhar mensalmente ao CONVENENTE, até o dia 05 ., (i) listagem com os registros de reservas de margens consignáveis, contendo os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente às utilizações do Cartão Consignado e/ou do Cartão Benefício e (ii) listagem dos Empréstimos concedidos, para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

3.1.2. Cabe ao CONVENENTE:

a) Informar ao BANCO PINE (i) valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do Cartão Consignado e/ou do Cartão Benefício, pelo respectivo BENEFICIÁRIO e (ii) o valor máximo suportável para desconto das parcelas mensais dos Empréstimos a serem contraídos pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitada a legislação e normas existentes do CONVENENTE;

b) Averbar os valores disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para composições dos limites de créditos do Cartão Consignado e/ou do Cartão Benefício, devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de suas respectivas utilizações (tanto despesas como também saques), observando:

b.1) As reservas das margens relativas ao Cartão Consignado e/ou Cartão Benefício, deverão ser mantidas até manifestação em contrário do BANCO PINE, de forma prévia e expressa. Os respectivos valores deverão ser levados em consideração para efeito de cálculos de novas margens;

b.2) Acatar os descontos mensais equivalentes aos pagamentos mínimos dos referidos cartões, mesmo que os respectivos valores sejam inferiores às margens consignáveis anteriormente averbadas;

b.3) Disponibilizar ao BANCO PINE um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados e, em caso exclusivo de desconto insuficiente por perda de margem, informar ao BANCO PINE a margem disponível para desconto parcial.

c) Averbar o desconto das parcelas dos Empréstimos concedidos;

d) Enviar ao BANCO PINE, até o dia 30 . de cada mês, relatórios mensais e detalhados sobre as ocorrências de ruptura e/ou suspensão da relação de trabalho do BENEFICIÁRIO. Na hipótese de suspensão da relação de trabalho do BENEFICIÁRIO, nos relatórios constarão a razão da suspensão, bem como a respectiva previsão do seu retorno.

e) Repassar ao BANCO PINE os valores debitados dos contracheques do BENEFICIÁRIO, mediante depósito na conta corrente a ser informado em ofício próprio pelo BANCO PINE ao CONVENENTE, nos prazos que seguem:

e.4) quando oriundos das despesas decorrentes da utilização e valores de saques realizados através do Cartão Consignado, até o dia 30 de cada mês;

e.5) quando oriundos das despesas decorrentes da utilização e valores de saques realizados através do Cartão Benefício até o dia 30 de cada mês; e

e.6) quando oriundos dos Empréstimos adquiridos, até o dia 30 de cada mês.

f) O CONVENENTE se obriga a promover os respectivos repasses informados no item anterior, até a integral liquidação dos débitos dos BENEFICIÁRIOS junto ao BANCO PINE, não podendo o CONVENENTE acatar, em hipótese alguma, qualquer pedido de cancelamento, interrupção ou suspensão de descontos e repasses por parte do BENEFICIÁRIO.

g) O CONVENENTE se obriga a comunicar o BANCO PINE eventuais alterações nas normas legais vigentes que incidam sobre o objeto deste Convênio, tais como leis, decretos, portarias, instruções normativas, dentre outras, especialmente, mas não se restringindo, àquelas referentes a: teto de taxas de juros, prazo máximo de financiamento, alteração nos limites das margens consignáveis, exigências específicas de formalização de contratos junto aos BENEFICIÁRIOS, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO,



EXONERAÇÃO E/OU DEMISSÃO DO BENEFICIÁRIO:

4.1. Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o CONVENENTE e seu BENEFICIÁRIO, o CONVENENTE se obriga a:

4.1.1. Comunicar ao BANCO PINE, mediante envio de relatório, tão logo tenha iniciado o processo, o desligamento ou suspensão do BENEFICIÁRIO que já tenham aderido e utilizado o Cartão Consignado e o Cartão Benefício, bem como aderido aos Empréstimos. Para o caso de suspensão deverá ser previsto no respectivo relatório a razão da dispensação, bem como a previsão de retorno do BENEFICIÁRIO;

4.1.2. Fazer a retenção do percentual devido pela legislação aplicável à espécie, nas verbas rescisórias devidas ao BENEFICIÁRIO e repassar o valor ao BANCO PINE, para amortização total ou parcial do saldo devedor decorrente da utilização dos aludidos cartões (ou seja, do Cartão Consignado e do Cartão Benefício), bem como dos Empréstimos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO, CARTÃO BENEFÍCIO E DOS EMPRÉSTIMOS

5.1. Todas as condições para utilização do Cartão Consignado, Cartão Benefício, bem como dos Empréstimos, serão efetuadas através de roteiro operacional, exclusivamente definidas entre o BANCO PINE e seus parceiros, de acordo com suas políticas internas e de crédito, em total conformidade com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata da adesão de novos BENEFICIÁRIOS ao Cartão Consignado e/ou ao Cartão Benefício, bem como dos Empréstimos ainda não averbados, mantendo-se obrigado, porém, o CONVENENTE, na continuidade das averbações e repasses em favor do BANCO PINE, com relação às despesas e/ou utilizações de saques efetuados pelos BENEFICIÁRIOS através da adesão do Cartão Consignado e/ou do Cartão Benefício já firmados, bem como dos Empréstimos já concedidos, até a integral liquidação junto ao BANCO PINE, conforme estipulado na CLÁUSULA SÉTIMA do presente Convênio.

6.2. O CONVENENTE não poderá em hipótese alguma acatar qualquer contraordem ou revogação porventura apresentada pelo BENEFICIÁRIO, com objetivo de suspender e/ou cancelar os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores utilizados através do Cartão Consignado e/ou do Cartão Benefício, bem como dos Empréstimos já adquiridos, ainda que o presente Convênio tenha sido rescindido/denunciado, por quaisquer das partes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE/IRRETRATABILIDADE

7.1. Considerando que as condições a serem praticadas pelo BANCO PINE no tocante à utilização do Cartão Consignado e/ou do Cartão Benefício, bem como na concessão de Empréstimos, face ao presente Convênio, serão mais vantajosos com relação às praticadas pelos cartões de crédito, de benefício e empréstimos convencionais no mercado, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, as averbações das respectivas margem dos cartões de crédito, cartões benefício e empréstimos a favor do BANCO PINE, mesmo na hipótese de denúncia/rescisão do presente, são realizadas em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser canceladas unilateralmente, seja pela próprio CONVENENTE, seja a pedido do BENEFICIÁRIO exigindo-se, para tanto, a expressa, prévia e formal anuência do BANCO PINE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (TRINTA E SEIS) meses, contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por mais 24 (VINTE E QUATRO) meses, no silêncio das partes.

9.2. Os direitos e obrigações contraídos na vigência do presente Convênio serão mantidos até a integral liquidação dos saldos devedores do BENEFICIÁRIO junto ao BANCO PINE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA TARIFA

10.1. Este instrumento é formalizado à título



gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR

11. Na hipótese do BENEFICIÁRIO, servidor ativo do CONVENENTE, se aposentar no decorrer dos descontos em folha de pagamento, o CONVENENTE se obriga a enviar todas as informações do BENEFICIÁRIO, bem como todos os dados completos dos produtos adquiridos, conforme item 3 do preâmbulo deste instrumento, ao Instituto de Previdência competente, para que este, a partir das informações recebidas pelo CONVENENTE, dê continuidade aos descontos, que nessa ocasião será sobre os benefícios previdenciários do BENEFICIÁRIO, até a integral liquidação dos débitos junto ao BANCO PINE.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O CONVENENTE e o BANCO PINE deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet) e todas as normas correlatas, quanto ao tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO, em especial quanto a finalidade e boa fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Convênio, sujeitando-se a arcar com todos os danos causados pelo seu descumprimento.

12.2. O CONVENENTE tem conhecimento que, para a efetiva operacionalização do presente Convênio, o BENEFICIÁRIO autorizará ao BANCO PINE e seus parceiros, dentre várias medidas, o seguinte:

a) Tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias junto ao Banco Central do Brasil; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários/parceiros e/ou pertencentes ao conglomerado financeiro do BANCO PINE, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços e parceiros que atuem para o BANCO PINE,

a.1) O tratamento acima mencionado tem como finalidade: (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual; (c) realização de

cross sell entre os produtos ofertados pelo BANCO PINE e parceiros; e (d) cobrança;

b) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do BANCO PINE junto ao Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes, bem como com empresas do grupo econômico do BANCO PINE e com empresas e seguradoras parceiras do BANCO PINE;

c) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, além de todas as autorizações que serão previstas em Regulamento e Termo de Adesão ao cartão, a ser firmado entre BANCO PINE e BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

13. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado de Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

As Partes acordam que este documento será celebrado de forma física ou eletrônica, por meio de certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo 1º da Medida Provisória nº 2.220-2.

Alternativamente e desde que consentido pelas Partes, este documento poderá ser celebrado mesmo que não por meio dos certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo



2º da Medida Provisória nº 2.220-2.

Uma vez consentido pelas Partes, qualquer que seja a forma de celebração eletrônica eleita, as Partes concordam que este documento presumir-se-á autêntico e verdadeiro, razão pela qual consentem, autorizam, aceitam e reconhecem neste ato como válida qualquer forma de prova de autenticidade das Partes signatárias deste documento, observado que qualquer forma de registro eletrônico será suficiente para a sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia de suas condições, assim como para a respectiva vinculação das Partes a seus termos, de acordo com o art. 219 do Código Civil Brasileiro.

As Partes também concordam que a assinatura digital ou eletrônica deste documento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

Cidade/Estado, Caxias/MA, 15 de maio de 2024.

BANCO PINE S/A
CAXIAS-PREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PORTARIA CAXIASPREV Nº 013/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias ao servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/ 2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor MAGNO BARBOSA DOS SANTOS - portador da matrícula: 21564-1, o gozo de 30 (trinta) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 01 de junho de 2024 e findando em 30 de junho de 2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JUNHO DE 2024.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 014/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor público municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de setembro de 2014, bem como a Lei Municipal nº 2.477/2019 e

CONSIDERANDO, o Art. 14, II e VII, da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 10, I, da Lei Municipal nº 2.477/2019;



RESOLVE:

Art.1º EXONERAR o servidor público municipal JOSÉ HAMILTON LIMA SANTOS, do cargo de PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, conforme ANEXO IV da Lei Municipal nº 2.477/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 015/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor público municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de setembro de 2014, bem como a Lei Municipal nº 2.477/2019 e

CONSIDERANDO, o Art. 14, II e VII, da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 10, I, da Lei Municipal nº 2.477/2019;

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR o servidor público municipal ALAN BUENO E SILVA, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme ANEXO IV da Lei Municipal nº 2.477/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Contratação

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Banco de Leite Humano da Maternidade Carmosina Coutinho, pertencente a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 05/07/2024.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços

eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br,

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou

obtidos no prédio da Comissão de Contratação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 18 de junho de 2024.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP.

ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Contratação

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.



OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 05/07/2024.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

www.portaldecompraspublicas.com.br,

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>,

<https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou

obtidos no prédio da Comissão de Contratação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 18 de junho de 2024.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Contratação

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de dejetos, para atender às necessidades dos hospitais, unidades básicas e programas da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 09/07/2024.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

www.portaldecompraspublicas.com.br,

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>,

<https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou

obtidos no prédio da Comissão de Contratação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 18 de junho de 2024.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Contratação

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de sucção de dejetos de fossas sépticas, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA - SAAE.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 09/07/2024.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

www.portaldecompraspublicas.com.br,

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>,

<https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou

obtidos no prédio da Comissão de Contratação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 18 de junho de 2024.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e legislação correlata.

TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta.

TIPO: CREDENCIAMENTO.

OBJETO: Formalização de termo de colaboração de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a execução do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Maternidade Carmosina Coutinho no Município de Caxias, com organização da Sociedade Civil (OSC), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA: os interessados deverão encaminhar a documentação e proposta na forma exigida no edital através do portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. O prazo para



envio se iniciará dia 21/06/2024 e se encerrará dia 05/07/2024, às 18h:00min.

EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://transparencia.caxias.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/contratacoes-diretas> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão de Contratação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 18 de junho de 2024.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação

Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br. Caxias - MA, 01 de Abril de 2024.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024/PE114/2023-PMC/MA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº 114/2023-SRP.				
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, GELADEIRAS E BEBEDOUROS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA				
VIGÊNCIA DA ATA SRP Nº 067/2024: 12 (DOZE) MESES				
ÓRGÃO GERENCIADOR: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO.				
EMPRESA DETENTORA: TUPAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 52.383.897/0001-83, estabelecida na AV Duque de caxias, 1035 , Marco, na cidade de Belem - Estado do Para, Cep: 660903-029, Fone/Fax (91) 98403-9750. E-mail: tupanpa@gmail.com				
UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS				
Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário Registrado R\$
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de ar condicionado com capacidade de 7.000 a 12.000Btus	Horas	22.182	98,89
02	Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de ar condicionado com capacidade de 17.000 a 30.000Btus	Horas	5358	110,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de ar condicionado com capacidade de 36.000 a 60.000Btus	Horas	3500	150,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de ar condicionado com capacidade de 96.000Btus	Horas	100	200,00
05	Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de refrigerador (Geladeira/Freezer).	Horas	2500	100,00
06	Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos bebedouros industriais	Horas	1000	100,00

LOTE II - PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário Registrado R\$
07	ESTIMATIVA DA DESPESA COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO. (R\$)	1PERC	-	262.267,50

Informações adicionais sobre a presente Ata de



ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município
ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
Controlador Geral do Município
MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde
BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev
LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
Secretaria Municipal do Trabalho
CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
Diretor Administrativo do SAAE
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração
ADELSON DA COSTA PEDROSA
Secretário Municipal de Esportes
RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Transportes
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Governo
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contração do Município de Caxias/MA
VIDIGAL BORGES TORRES
Secretário Municipal de Infraestrutura
GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
JERÔNIMO FERREIRA CAVALCANTE FILHO
Secretário Municipal de Articulação Política

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

